

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS- CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 62/2003 - CMDCA – Santos -SP

Dispõe sobre o programa de atendimento de aprendizagem empresarial e regulamenta os procedimentos de registro de entidades e inscrição desses programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estimula a aprendizagem, garantindo proteção integral aos adolescentes trabalhadores, e não recepcionou o modelo de trabalho assistencial e desprotegido;

Considerando que o direito à profissionalização deve ser assegurado por meio de uma política pública de atendimento e que, para sua materialização, tal direito deve estar inserido no âmbito da política educacional;

Considerando que na concepção internacional de formação técnico-profissional, segundo o Glossário da UNESCO, *“formação técnico-profissional é termo utilizado em sentido lato para designar o processo EDUCATIVO quando este implica, além de uma formação geral, estudo de caráter técnico e a aquisição de conhecimento e aptidões práticas relativas ao exercício de certas profissões em diversos setores da vida econômica e social. Como consequência de seus extensos objetivos, o ensino técnico e profissional distingue-se da ‘formação profissional’ que visa essencialmente a aquisição de qualificações práticas e de conhecimentos específicos necessários para a ocupação de um determinado emprego ou de um grupo de empregos determinados”*;

Considerando que a Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe no seu artigo 40, que *“a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”*;

Considerando que as alterações trazidas pela Lei nº 10.097, de dezembro de 2000 à Consolidação das Leis do Trabalho tratam da relação de emprego e trabalho do adolescente aprendiz;

Considerando que a competência administrativa para fiscalização do trabalho do adolescente como aprendiz é do Ministério Trabalho e do Emprego;

Considerando que fazendo uso de suas atribuições legais, o Ministério do Trabalho do Emprego expediu por meio da Portaria nº 702, de 18 de dezembro de 2001 e da Instrução Normativa nº 26, de 20 de dezembro 2001, normas para a avaliação e fiscalização da competência das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, e que se proponham a desenvolver programas de aprendizagem;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS- CMDCA

Considerando que os atos administrativos acima aludidos são posteriores à Resolução nº 74 de 13 de setembro de 2001 de CONANDA;

Considerando o disposto no artigo 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange ao registro de entidades e a inscrição de programas;

Considerando a necessidade de regulamentação complementar da Resolução Normativa nº 44/02-CMDCA;

O Conselho Municipal dos Direitos de Criança e do Adolescente, nos usos de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades não governamentais sem fins lucrativos, se registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão planejar e executar programas de aprendizagem para adolescentes a partir de 14 anos.

§ 1º - Entende-se como aprendizagem o processo *educativo* de formação técnico-profissional caracterizado por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva a serem desenvolvidas no ambiente de trabalho, além da formação geral, assegurada no sistema geral de educação.

§ 2º - A autorização para a execução do programa de aprendizagem fica condicionada à prévia inscrição do programa de aprendizagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, precedida do devido registro da entidade.

Art. 2º - O registro da entidade sem fins lucrativos no CMDCA deverá ser requerido nos termos dos artigos 4º e 13 da Resolução Normativa nº 44/02 do CMDCA.

Art. 3º - Ficam isentas de proceder ao registro junto ao CMDCA as entidades não governamentais sem fins lucrativos que já tenham registro no órgão como assistência ao adolescente e à educação profissional, devendo, no entanto, inscrever no Conselho o programa de aprendizagem de que trata esta Resolução.

Art. 4º - Para a inscrição do programa de aprendizagem a entidade não governamental sem fins lucrativos deverá apresentar, ainda:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da entidade atestando que as instalações se encontram em conformidade com os incisos do art. 2º. da Portaria nº 702, de 18 de dezembro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS- CMDCA

b) Autorização de funcionamento do curso no órgão educacional competente.

Art. 5º - As entidades devidamente registradas no CMDCA, que tiverem o programa de aprendizagem aprovado e implantado, deverão apresentar, anualmente, a relação dos adolescentes inscritos, devendo constar o nome, data de nascimento, filiação, endereço de residência, escolaridade, nome da escola, tempo de frequência no programa, nome e endereço da empresa ou órgão público onde estão como aprendizes, remuneração e duração do trabalho.

Parágrafo único – a relação deverá ser entregue ao CMDCA no primeiro trimestre de cada ano para que o mesmo possa dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá o mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

Parágrafo único - O CMDCA encaminhará cópia do mapeamento à Sub-Delegacia do Trabalho e Emprego de Santos, aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

Art. 7º - O Conselho Tutelar deverá verificar os aspectos elencados nos incisos de I a VIII do artigo 3º da Resolução nº 74 do CONANDA, quando comunicado pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 26, sobre situação de risco de violação de direitos do adolescente aprendiz.

Art. 8º - O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades, sendo que as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à Sub-Delegacia do Trabalho e do Emprego de Santos.

Art. 9º - O CMDCA convidará representantes da Secretaria de Educação, de Ação Comunitária e Cidadania, de Saúde, de Assuntos Jurídicos, bem como outros representantes de órgãos governamentais que entender necessários e também representantes de organizações não governamentais executoras de programas de aprendizagem, representantes das Escolas Técnicas, Sistema “S” e outros representantes de entidades não governamentais que julgar indispensáveis, para formar uma Comissão Permanente de Relações Institucionais com a finalidade de analisar os programas de aprendizagem de que cuida esta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 08 de Julho de 2003.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SANTOS- CMDCA**

**ANAMARA SIMÕES MARTINS
Presidente do CMDCA de Santos**